

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DA NAZARÉ, Contribuinte Fiscal n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, com o telefone n.º 262 550 010, Fax n.º 262 550 019 e endereço eletrónico: *geral@cm-nazare.pt*, neste ato legalmente representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Jorge Codinha Antunes Barroso, na qualidade de Primeiro Outorgante;

NAZARÉ FORMA – ENSINO, FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL, LDA., Contribuinte Fiscal n.º 509 521 584, com sede social na Praça Pintor Mário Botas, n.º 7 - Nazaré, pessoa coletiva número, neste ato legalmente representada pelo seu gerente, Paulo Nuno dos Reis de Sousa, na qualidade de Segundo Outorgante;

NAZARÉ QUALIFICA, E.M. Unipessoal, Lda, Contribuinte Fiscal n.º 507 571 053, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Gerência, Luis Miguel Rodrigues Sousinha, na qualidade de Terceiro Outorgante;

Considerando:

- A. As atribuições que são cometidas aos municípios pela Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, elencadas no seu artigo 13.º, especialmente no que concerne à matéria de educação, ação social e promoção e desenvolvimento, bem como que o Município da Nazaré e a empresa municipal Nazaré Qualifica, E.M, Unipessoal, Lda, têm desenvolvido a sua ação e dado o seu contributo aos objetivos preconizados pela mencionada lei, materializados na promoção e desenvolvimento local e

regional de forma efetiva e crucial e com vista a prosseguir os melhores interesses dos munícipes;

- B. Que se torna mister referir a ação desenvolvida pela Escola Profissional da Nazaré, homologada pelo Ministério de Educação, através da Autorização de Funcionamento n.º 176 de 10/10/2008, e titulada pela Nazaré Forma - Ensino, Formação e Certificação Profissional, Lda., entidade de ensino que tem desenvolvido no conselho valências potenciadoras de cursos profissionais que conferem a habilitação ao ensino secundário e qualificação nível IV na área da Hotelaria, Turismo, Restauração (cozinha, patelaria e restaurante/bar), Organização de Eventos e Apoio Psicossocial;
- C. Que a Escola Profissional da Nazaré existe para dar resposta às necessidades de formação dos jovens, em atividades económicas em expansão na região da Nazaré, tendo como missão a promoção e o desenvolvimento do ensino profissional, visando preparar os alunos para um exercício profissional qualificado, através de mecanismos de aproximação entre a Escola e a comunidade, através do contacto permanente com o mercado do trabalho, parcerias, protocolos de cooperação e realização de estágios, de modo a preparar os jovens para uma adequada integração profissional;
- D. Que para além destas valências, tem tido reconhecido mérito no fornecimento de refeições escolares, asseguradas pela Nazaré Forma – Ensino, Formação e Certificação Profissional, Lda., através da Nazaré Qualifica, EM, Unipessoal, Lda, a quem compete, no âmbito dos seus estatutos, assegurar a ação social e educação, entre outras atribuições de índole geral;
- E. Que a Escola Profissional da Nazaré se encontra instalada em imóveis e infraestruturas propriedade do Município da Nazaré;

Considerando ainda que,



F. É de manifesto interesse reunir num só documento os direitos e obrigações das partes intervenientes nos processos de educação, ação social e promoção e desenvolvimento, com particular acuidade no que respeita ao fornecimento das refeições ao 1º ciclo do ensino básico, e que o Município entendeu contactar os intervenientes e em conjunto proceder à elaboração do presente protocolo, que tem por fim estabelecer as obrigações a que a cada um cabe assumir, de modo a permitir a melhor rentabilização de meios e o melhor desempenho, com eficácia, economia e eficiência de tais atribuições, numa ótica de racionalização de meios com vantagens comprovadas no seio desta comunidade beneficiária.

Nestes termos, e considerando as atribuições que cabem ao Município da Nazaré, as atribuições da Nazaré Qualifica E.M., Unipessoal, Lda no âmbito dos seus estatutos, e as valências no contexto da formação contínua para profissionais de hotelaria da Nazaré Forma – Ensino, Formação e Certificação Profissional, Lda. é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Os Outorgantes constituem-se parceiros para a utilização de espaços propriedade do Município e para procederem à preparação, e confeção de refeições com vista ao fornecimento aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico no âmbito geográfico que compreende o município da Nazaré, integrando os seguintes estabelecimentos de ensino:

- Edifício Sede situado na Praça Pintor Mário Botas N. 7 em Nazaré;
- Edifício Escolar designado de Escola Básica N. 2
- Edifício da cantina escolar Amadeu Gaudêncio.

CLÁUSULA 2ª

Para efeitos da execução da parceria, constitui obrigação do Primeiro Outorgante:

- a) A aquisição ou fornecimento dos víveres necessários para confeção das refeições, até ao limite descrito na cláusula 5.ª.
- b) O pagamento dos serviços de preparação e confeção das refeições, conforme previsto na cláusula 5.ª.
- c) A cedência a título gratuito do espaço para preparação e confeção das refeições, bem como dos restantes espaços propriedade do Município onde se encontra instalada a Escola Profissional da Nazaré, nos termos do disposto na cláusula 7.ª;
- d) A cedência de dois funcionários do município para apoio na preparação e confeção das refeições.
- e) A distribuição das refeições confeccionadas.

CLÁUSULA 3ª

Constitui obrigações do Segunda Outorgante:

- a) Preparar e confeccionar, com o apoio de dois funcionários do município, as refeições previstas na cláusula 5.ª.
- b) Disponibilizar as refeições confeccionadas ;
- c) Dotar-se das condições para confeção e fornecimento de refeições escolares de qualidade e em conformidade com o legalmente exigido, incluindo quanto a equipamentos e utensílios de cozinha, obtendo também os licenciamentos exigidos;
- d) Cumprir os princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas, segundo esses princípios legalmente definidos, e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios;
- e) Proceder à alteração, adaptação e manutenção dos espaços propriedade do Município de Nazaré em que se encontra instalado,

afetos ou não à preparação e confeção das refeições, melhor identificados na cláusula 7.^a obtendo os licenciamentos necessários;

- f) Proceder por sua conta, ao investimento em obras de melhoramento e manutenção das instalações cedidas, no montante de €60.000,00 durante o período de utilização, no caso de atingir o limite das prorrogações previstas na cláusula 10^a, sem direito a indemnização, findo este período.

CLÁUSULA 4^a

São obrigações do Terceiro Outorgante:

- a) Apoiar o transporte e distribuição das refeições confeccionadas para os diferentes locais onde são servidas;
- b) Comunicar o número de refeições a confeccionar individualizando cada tipo de refeições, conforme descrito na cláusula 5^a;
- c) Permitir a utilização das instalações que lhe estejam cedidas, bem como promover a sua correta utilização.

CLÁUSULA 5^a

1. Para efeitos do disposto na alínea a) da cláusula 2.^a, o Primeiro Outorgante obriga-se a participar do seguinte modo:
 - a) €1,50 (um euro e cinquenta cêntimos) por unidade a título de apoio financeiro como participação nos encargos com aquisições de víveres efetuadas, quando estiver em causa refeições tipo infantil (alunos do 1º ciclo do ensino básico).
 - b) €1,70 (um euro e setenta cêntimos) por unidade a título de apoio financeiro como participação nos encargos com aquisições de víveres efetuadas, quando estiver em causa refeições tipo escolar, no decorrer do ano letivo.
 - c) € 2,70 (dois euros e noventa cêntimos) por unidade a título de apoio financeiro como participação nos encargos com aquisições de

viveres efetuadas, quando estiver em causa refeições tipo desportiva, no decorrer do ano letivo.

2. No caso de serem necessários serviços especiais serão analisados caso a caso.
3. A prestação de serviços relacionada com a preparação e confeção será efetuada pelo valor de €0,79 (setenta e nove cêntimos) por unidade.

CLÁUSULA 6ª

1. Para efeitos de especificação do tipo de refeições indicados na cláusula anterior considera-se:
 - a) Refeição tipo infantil – Sopa, prato principal (peixe ou carne), salada ou legumes, sobremesa (fruta doce ou iogurte) água ou sumo aromatizado de fruta (máquina);
 - b) Refeição tipo escolar – Sopa, prato principal (peixe ou carne), salada ou legumes, sobremesa (fruta doce ou iogurte) água ou sumo aromatizado de fruta (máquina);
 - c) Refeição tipo desportiva – Sopa, prato principal (peixe ou carne), massas salada ou legumes, sobremesa (fruta doce ou iogurte) água ou sumo aromatizado de fruta e café leite ou chá.
2. No caso de se tratar de serviços especiais, conforme definidos no n.º 2 da cláusula 5.ª, considera-se: *cocktails, welcome drinks*, bufetes, almoços e jantares.
3. Na confeção de refeições deve ser atendido o objetivo de combate à obesidade infantil e privilegiada a utilização de produtos locais, tendo em conta os hábitos alimentares da região.

CLÁUSULA 7ª

1. Os imóveis propriedade do Município, ou cedidos por este à empresa Municipal Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. onde se encontra instalada a Escola Profissional da Nazaré, são os identificados na cláusula primeira.

2. São da responsabilidade do Segundo Outorgante o pagamento das despesas de funcionamento dos imóveis a que alude o número anterior, incluindo despesas com o fornecimento e abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações.

CLÁUSULA 8ª

A atividade desenvolvida no âmbito da preparação e confeção das refeições, ao abrigo do presente protocolo, será apresentada por relatório no final de cada mês, ao Primeiro e Terceiro Outorgantes, devendo descrever o tipo e o valor dos bens adquiridos e o número de refeições fornecidas.

CLÁUSULA 9ª

Após a entrega do relatório previsto na cláusula anterior, e com a fatura, que deverá indicar a parte relativa aos víveres e aos serviços o Primeiro Outorgante efetuará o pagamento, conforme definido na cláusula 5.ª, por transferência bancária para o n.º de conta com o NIB 035 0531 00029813430 33, no prazo de 30 dias, podendo ser utilizado outro meio de pagamento conforme o que vier a ser acordado entre os outorgantes.

CLÁUSULA 10ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até final do ano 2013, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos de um ano, até ao limite de três anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 dias em relação ao seu termo.

CLÁUSULA 11ª

Se alguma das cláusulas do presente protocolo for considerada inválida nula ou não executória, tal não afetará a validade das outras cláusulas, de modo a prosseguir os fins e objetivos de ação social, promoção e desenvolvimento do município.

CLÁUSULA 12ª

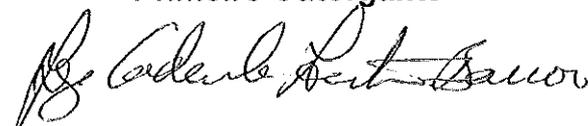
Com a entrada em vigor do presente protocolo fica sem efeito o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Nazaré Forma, Lda e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda em 29 de Março de 2012, valendo como revogação por vontade das partes, bem como o Contrato Programa celebrado entre o Município da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda celebrado em 18 de abril de 2011.

CLÁUSULA 13ª

O presente protocolo poderá ser revisto no termo do período de vigência, ou no fim de cada prorrogação, com o fim de o adaptar aos objetivos para que foi celebrado.

Feito em triplicado, na Nazaré, aos 25 dias do mês de setembro de 2013

Primeiro Outorgante



(Presidente da Câmara Municipal da Nazaré)

Segundo Outorgante

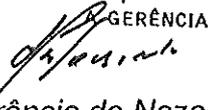


Nazaré Forma
Ensino, Formação e Certificação Profissional, Lda.
Praça Pintor Mário Botas, N.º 7, 2450-284 Nazaré

(Nazaré Forma - Ensino, Formação e Certificação Profissional, Lda.)
NIPC: 509 521 694

Terceiro Outorgante

NAZARÉ QUALIFICA, E.M. -Unipessoal, Lda.



GERÊNCIA

(Presidente do Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal,
Lda)